



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.229 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

“FIXA DATA DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO IPTU, E TAXAS DE SERVIÇO URBANOS – TSU, NO EXERCÍCIO DE 2.026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos – TSU, serão lançados em até **10 (dez)** parcelas, estabelecido o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) regulamentando através do Artigo 88 da Lei Complementar Municipal nº 001/2005 – Código Tributário do Município de Miracatu /SP, com os seguintes vencimentos:

Parcela:	Vencimento:
Cota Única	10/03/2026
1ª Parcela	10/03/2026
2ª Parcela	10/04/2026
3ª Parcela	10/05/2026
4ª Parcela	10/06/2026
5ª Parcela	10/07/2026
6ª Parcela	10/08/2026
7ª Parcela	10/09/2026
8ª Parcela	10/10/2026
9ª Parcela	10/11/2026
10ª Parcela	10/12/2026

Art. 2º As despesas da execução do presente decreto correrão por conta dos recursos constantes no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.151/2024.

Miracatu 05 de dezembro de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Abner Ribeiro Junior
Superv. de Serv. Legislativo Designado